

Parecer nº 49/IEF/NAR ARCOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0015694/2025-55

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Querlei Marcos de Faria	CPF/CNPJ: 076.826.396-44
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 12	Bairro: Bela Vista
Município: São Roque de Minas	UF: MG CEP: 37.928-000
Telefone: (37) 9 9903-5982	E-mail: giulianvieira@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre, Paiol Queimado	Área Total (ha): 77,58 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.073	Município/UF: São Roque de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3164308-779E.9E0A.B650.4E12.9A18.A6B4.BF9E.417D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,00	ha	23K	335.249	7.783.046

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		32,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Campo nativo		32,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/05/2025

Data da vistoria: 12/06/2025 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: não há

Data do recebimento de informações complementares: não há

Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2025

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 32,00 ha na Fazenda Campo Alegre/Paiol Queimado de propriedade de Querlei Marcos de Faria, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Campo Alegre/Paiol Queimado está localizado no município de São Roque de Minas, matrícula de nº 8.073, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 77,58 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 2,26 módulos fiscais, com área indicada de 79,1290 ha.

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural-CAR, com indicativo de Reserva Legal demarcada em duas glebas, totalizando uma área de 15,8837 ha, não sendo inferior a 20% da área total do imóvel.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Limpo e Mata de Galeria, comuns àquela região da Serra da Canastra. As formações florestais existentes encontram-se às margens dos cursos hídricos, formando vegetação típica de Mata de Galeria ou Mata Ciliar. De acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas apresenta 58,15% de cobertura vegetal nativa que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e campo limpo de cerrado.

Junto ao Processo de Intervenção Ambiental, foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental informando que o proprietário pretende melhorar a função econômica e social de seu imóvel, otimizando o trânsito de máquinas e facilitando o manejo de culturas anuais na propriedade. A intervenção requerida abrange uma área total de 32,00 ha e tem por objetivo a alteração do uso do solo para implantação de agricultura sendo necessária a supressão de vegetação nativa, cuja fitofisionomia é de Campo Limpo.

Em consulta realizada no IDE Sisema, verificamos que a propriedade está inserida na Zona de Amortecimento do Parna Serra da Canastra.

A intervenção requerida visa o melhor aproveitamento de áreas aptas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, buscando assim o melhor cumprimento da função social e econômica da propriedade, gerando emprego e renda para a região onde se encontra inserida.

Quanto à fauna, levantamentos foram realizados através do caminhamento da área e observação direta ou indireta dos animais (sons, pegadas, tocas, ninhos, galhas as raízes de algumas plantas e exúvias de insetos holometabólicos) além da coleta de informações com trabalhadores da região.

A região avaliada apresenta baixa integridade faunística, apresentando, contudo, um dos maiores maciços de vegetação de Cerrado bem conservado de Minas Gerais, o Parque Nacional da Serra da Canastra. Na região de São Roque de Minas, destacam-se as extensas áreas de agricultura e pecuária que são fatores de pressão sobre a fauna local, especialmente relacionados ao aumento da incidência de queimadas e invasão por capins africanos de áreas de Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-779E.9E0A.B650.4E12.9A18.A6B4.BF9E.417D

- Área total: 79,1290 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 15,8837 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 12,0315 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,8837 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-779E.9E0A.B650.4E12.9A18.A6B4.BF9E.417D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Duas glebas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Não foi indicada atividade consolidada no imóvel sendo ele totalmente formado por vegetação nativa.

A reserva legal do imóvel encontra-se demarcada em duas glebas no CAR, sendo constituída de campo cerrado, vegetação característica da região, não sendo realizado cômputo na APP.

Por esse motivo fica aprovada a demarcação da Reserva Legal no CAR MG-3164308-779E.9E0A.B650.4E12.9A18.A6B4.BF9E.417D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 32,00 ha de campo nativo, não apresentando rendimento lenhoso.

A intervenção solicitada se justifica pelo melhor aproveitamento da área útil do terreno, através da aração e preparo do solo visando a implantação de agricultura na propriedade, proporcionando melhor aproveitamento das áreas agricultáveis da propriedade, resguardando-se as áreas de uso restrito como glebas de reservas legais, áreas de preservação permanente e áreas de maior declividade.

Ressalta-se que serão preservadas as espécies arbóreas, bem como áreas de grotas naturais e de maior declividade, proporcionando a conservação do solo e das águas nestes locais e consequentemente nas áreas de preservação permanente que os sucedem.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401354203097, no valor de R\$ 862,84, referente a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 32,00 hectares. O DAE foi recolhido em 08/04/2025.

Taxa florestal: não se aplica

Não há rendimento lenhoso, portanto não há taxa florestal.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: A propriedade se localiza na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 32,00 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 12/06/2025, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Foi possível verificar que o imóvel é recoberto em sua totalidade por vegetação nativa, característica de campo nativo e campo cerrado.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Suave a ondulada
- **Solo:** De acordo com IDE SISEMA, os tipos de solos predominantes na área de interesse são os LVAd1
- Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.
- **Hidrografia:** O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Intervenção ambiental, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo nativo.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado.

- Fauna: Importante destacar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra, a qual possui fauna bastante estudada e conhecida.

A região avaliada apresenta baixa integridade faunística, apresentando, contudo, um dos maiores maciços de vegetação de Cerrado bem conservado de Minas Gerais, o Parque Nacional da Serra da Canastra. Na região de São Roque de Minas, destacam-se as extensas áreas de agricultura e pecuária que são fatores de pressão sobre a fauna local, especialmente relacionados ao aumento da incidência de queimadas e invasão por capins africanos de áreas de Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0015694/2025-55 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área requerida para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) atualizada pela Portaria nº 148/22, e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo nativo e campo cerrado.

Considerando que a intervenção ambiental pretendida é em área de campo nativo, sendo caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, deverão ser respeitadas as espécies arbóreas existentes na área.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida, uma vez que será realizada a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Solo:

Revolvimento e exposição do solo nas áreas autorizadas para supressão no período de preparo do solo;
Desencadeamento de processos erosivos nas áreas aradas e gradeadas;

Flora:

Redução das áreas de vegetação nativa da propriedade;

Fauna:

Diminuição dos locais para nidificação e abrigo;

Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição;

Diminuição da diversidade faunística;

Afugentamento e migração para ambientes preservados, como áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescente de vegetação nativa próximos à área de plantio.

Medidas mitigadoras e compensatórias

Construção de barraginhas (“cacimbas”) e plantio em nível;

Realização das atividades de preparo do solo no período de estiagem da região (maio a setembro);

Não realizar intervenção ambiental em áreas com declividade superior a 25 ° e grotas;

Realizar as operações de aração e gradagem considerando curvas de níveis do terreno;

Não realizar supressão de indivíduos arbóreos (DAP maior que 15 cm);

Conservação das áreas de reserva legal e dos remanescentes de vegetação nativa;

Não realizar nenhum tipo de intervenção nas áreas de preservação permanente;

Orientar trabalhadores rurais quanto ao afugentamento prévio da fauna quando da realização das atividades de preparo do solo, evitando atropelamentos ou esmagamento;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Querlei Marcos de Faria**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 32,00ha**, na Fazenda Campo Alegre, Paiol Queimado, localizada no município de São Roque de Minas/MG, conforme matrícula 8.073 do CRI de São Roque de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 77,58ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Não foi indicada atividade consolidada no imóvel sendo ele totalmente formado por vegetação nativa. A reserva legal do imóvel encontra-se demarcada em duas glebas no CAR, sendo constituída de campo cerrado, vegetação característica da região, não sendo realizado cômputo na APP.

3 – A intervenção tem por finalidade melhor aproveitamento da área útil do terreno, através da aração e preparo do solo visando a implantação de agricultura na propriedade, proporcionando melhor aproveitamento das áreas agricultáveis da propriedade, resguardando-se as áreas de uso restrito como glebas de reservas legais, áreas de preservação permanente e áreas de maior declividade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se

como não passível de licenciamento ambiental para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 32,00ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de campo nativo e campo cerrado, não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural e está na zona de amortecimento da unidade de conservação “Parque Nacional da Serra da Canastra” conforme análise do IDE SISEMA e informado no parecer técnico.

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre/Paiol Queimado, situado em São Roque de Minas, encontra-se regularmente cadastrado e possui Reserva Legal indicada no CAR em conformidade com a legislação ambiental vigente. Inserido no bioma Cerrado, com vegetação típica de Campo Limpo e Mata de Galeria, o imóvel apresenta aptidão para atividades agropecuárias. A intervenção ambiental proposta — supressão de vegetação nativa sem destoca em área de 32 hectares — tem como finalidade a implantação de agricultura, respeitando as áreas de preservação permanente, de maior declividade e as espécies arbóreas existentes, garantindo a conservação do solo e das águas.

O pedido foi instruído com todos os documentos necessários, incluindo Plano de Intervenção Ambiental, levantamento florístico e análise geoespacial, estando em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e o Decreto nº 47.749/2019. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte, e a finalidade da intervenção está alinhada ao princípio da função social da propriedade, com potencial para promover geração de renda e desenvolvimento regional sustentável.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 32,00ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei

Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 32,00 ha na Fazenda Campo Alegre/Paiol Queimado de propriedade de Querlei Marcos de Faria, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental.

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar supressão de indivíduos arbóreos (DAP acima de 15 cm)	Indeterminado
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
3		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 24/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115949565** e o código CRC **42DFF6C2**.